


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 30/06/00;


Itamar Piffoeiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1365 /2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Em 28/06/00
EIDO
N

**Dispõe sobre Sistema Noturno de
Transporte e Apoio aos Boêmios.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º . Fica instituído no Distrito Federal o Sistema Noturno de Transporte e Apoio aos Boêmios, doravante chamado SINTAB, com a finalidade de transportar no período da noite pessoas alcoolizadas.

Art.2º. O SINTAB compreende um conjunto de veículos coletivos, modelo “Van”, de propriedade individual, , disponíveis no período noturno, entre vinte e uma horas e cinco da manhã do dia seguinte.

§ 1º - O SINTAB disponibilizará enfermeiro ou paramédico, com o fim de dar ao usuário assistência eventual, de primeiros socorros.

§ 2º - O acesso ao Sistema será feito por intermédio de uma central de comunicação, dotada de um número de telefone com, no máximo, três dígitos.

Art.3º. Cada veículo poderá ter até dois motoristas ou um motorista e um assistente, ambos devidamente credenciados junto à Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Art. 4º . O Sistema será operacionalizado na forma de cooperativa e funcionará sob o regime de concessão.

Art. 5º. Poderão candidatar-se como prestadores dos serviços do SINTAB motoristas profissionais não detentores de quaisquer concessões na área do transporte coletivo ou individual no Distrito Federal.

Parágrafo único - Será considerado clandestino e sujeito às penalidades da Lei das Concessões o proprietário ou motorista que prestar o serviço de que trata o artigo 1º desta Lei, sem estar devidamente legalizado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal e suas cidades dispõem de vida noturna própria com centenas de restaurantes, bares e casas de espetáculos funcionando à noite. São casas de diversão frequentadas por milhares de cidadãos, homens e mulheres, que procuram esses lugares como forma de se distrair, e que, na ingestão da bebida alcoólica, alguns terminam por consumir uma quantidade superior à sua resistência física.

Mesmo sem as condições físicas adequadas, essas pessoas saem dessas casas de entretenimento dirigindo seus veículos pelas ruas da cidade, o que tem resultado em muitos acidentes de trânsito, seja provocando batidas de veículos ou atropelando pessoas, quando esses desastres não resultam na morte do próprio motorista.

Paralelamente, surgiu no Distrito Federal um serviço, operado por particulares, que se propõe a transportar pessoas alcoolizadas para as respectivas residências, após uma noite de diversão, ou vice-verso. O serviço tem se desenvolvido de tal maneira que já existem famílias no Distrito Federal que só permitem que seus filhos, menores, saiam à noite para se divertir, se for usado esse tipo de transporte

A iniciativa é original e oportuna, já que oferece ao usuário a alternativa de deixar o seu veículo em casa, ficando, portanto, livre para ingerir a quantidade de bebida que desejar, sem ameaçar a vida de ninguém, a própria vida ou o patrimônio de terceiros.

Ocorre que esse serviço é totalmente improvisado. Não existe qualquer controle sobre os veículos, nem qualquer credenciamento de motoristas para o exercício dessa atividade, mesmo tratando-se do transporte de

vidas humanas. Além disso, no final da noite ingerindo bebidas alcoólicas, as pessoas não apenas não estão em condições de dirigir como, algumas, encontram-se com seu estado de equilíbrio e lucidez fragilizado, podendo dar margem a abusos e até violência física.

Torna-se, portanto, relativamente perigoso usar esse meio de deslocamento. Não se conhecem os motoristas, o transporte não é regulamentado, não existe seguro para o usuário, além do que cobra-se uma taxa a critério do motorista ou do proprietário dos veículos envolvidos nesse serviço.

Por essas razões, e antes que a cidade seja surpreendida por um latrocínio ou um crime de alta dramaticidade, envolvendo o serviço, pretende-se, através deste Projeto de Lei, regulamentar o funcionamento do transporte de pessoas alcoolizadas no final da noite, instituindo o Sistema Noturno de Transporte e Apoio aos Boêmios (SINTAB). O Sistema funcionará na forma de cooperativa e sob o regime de concessão.

O SINTAB tem ainda o sentido de criar novos empregos. Por isso, pretende-se que a sua operacionalização seja concedida apenas a motoristas profissionais que não detenham nenhum outro tipo de concessão na área de transporte no Distrito Federal.

Esta Lei prevê que o SINTAB disporá também de enfermeiros e para-médicos em número adequado para dar assistência de primeiros socorros, no interior das viaturas, àqueles usuários que tiverem excedido no consumo de bebida alcoólica.

Pelos motivos descritos acima, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2000.


WILSON LIMA

Deputado Distrital – PSD/DF

PROTUCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1365/00
Flo. n.º 03 